



**SUBSTITUTIVO Nº 02 / 2019**  
**(Do senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)**

**A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 95/2017, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e acresce o § 2º ao art. 304 para dispor sobre o incentivo à utilização de células e de placas foto voltaicas.**

Dê-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe a seguinte redação:

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 95, de 2017**  
**(Do senhora Deputada Telma Rufino)**

**Acrescenta o § 2º ao art. 304 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 304 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o parágrafo único existente:

*Art. 304. (...)*

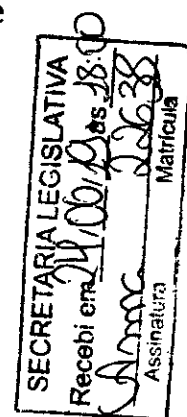
*§ 1º (...)*

*§ 2º O Distrito Federal promoverá e incentivará a utilização de células e de placas fotovoltaicas, bem como a atração de novos investimentos privados em microgeração e minigeração distribuída, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nos meios urbano e rural, mediante critérios a serem regulamentados, observando os seguintes princípios:*

*a) previsibilidade para a participação da energia solar fotovoltaica na economia distrital, com ênfase no planejamento de curto, médio e longo prazos deste setor produtivo;*

*b) proteção do direito do consumidor de gerar a sua própria energia elétrica a partir luz solar, bem como de seus interesses em relação ao preço, qualidade e oferta de bens e serviços do setor solar fotovoltaico;*

*c) valorização da livre concorrência e da livre iniciativa econômica no setor solar fotovoltaico como vetores de promoção do desenvolvimento, geração de riquezas e redução de desigualdades sociais.*





*d) apoio a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamento de energia solar, eólica e de biomassa e a cogeração*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.


### JUSTIFICAÇÃO


A presente propositura visa, dar maior efetividade à proposição, visando estabelecer uma estratégia estruturada para reconhecer e aproveitar o vasto potencial da fonte solar fotovoltaica no âmbito do Distrito Federal, tanto para a diversificação e segurança do suprimento elétrico, quanto para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, alinhado às premissas de sustentabilidade, planejamento de longo prazo e redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Sala das Sessões,


  
DEP. HERMETO


  
Deputado **EDUARDO PEDROSA**

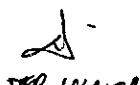
  
DEP. DELMAS

  
DEP. DANIEL  
DONIZET

  
DEP. REGINALDO  
SARDINHA

  
DEP. SÚLIA  
LUCY

  
DEP. SUSE GOMES

  
DEP. LOLANDO  
ALMEIDA